

Publicada no jornal  
 Oficial nº 289, de  
 13/dez/62

297-0

## LEI N. 746

de 3 de dezembro de 1962

Dispõe sobre subvenções ordinárias e auxílios em 1962.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1.º—Fica o Executivo autorizado a conceder as seguintes subvenções ordinárias, subvenções e auxílios relativos ao exercício de 1.962.

#### 2—§ 1.º—SEGURANÇA

#### PUBLICA E ASSISTENCIA SOCIAL

2 9—Assistencia Social

2 9 4—Despesas Diversas

I—Casa Purissimo C. de Maria 200.000,00

II—Lar Mons. Filipo 200.000,00

III—Casa da Criança 120.000,00

IV—Instituto de Proteção à Primeira Infância 200.000,00

V—Asilo de Mendicidade Sta. Isabel 500.000,00

VI—Centro Espirita «Amor e Luz» (Albergue Noturno) 100.000,00

VII—Sociedade S. Vicente de Paulo 200.000,00

VIII—Assistencia aos Necessitados «Diogenes de Medeiros» 80.000,00

IX—Ordem Terceira de S. Francisco de Assis (Circulo Sta. Izabel) 40.000,00

#### 3—§ 2.º—EDUCAÇÃO PUBLICA

3 8—Subvenções, Contribuições e Auxílios

3 8 4—Despesas Diversas

I—Curso Primário do Ginásio N.S. do Carmo 60.000,00

II—Campanha em prol da criança escolar 20.000,00

III—Caixas Escolares (a dividir per capita) 100.000,00

IV—Escola Técnica de Comercio «Antonio Rodrigues Alves» 150.000,00

V—Sociedade «Frei Galvão» 150.000,00

VI—Comissão Central de Esportes 50.000,00

VII—Contribuição para jogos desportivos 50.000,00

VIII—Centro Estudantino de Guaratinguetá 50.000,00

IX—Seminário Seráfico «Frei Galvão» 100.000,00

X—Corporação Musical «Santa Luzia» 40.000,00

XI—Ginásio Nogueira da Gama 150.000,00

XII—Liga Municipal de Futebol 60.000,00

#### 4—§ 3.º—ASSISTENCIA PUBLICA

4 8—Subvenções, Contribuições e Auxílios

4 8 4—Despesas Diversas

I—Sta. Casa de Misericórdia 300.000,00

II—Hospital Maternidade «Frei Galvão» 200.000,00

III—Maternidade de Guaratinguetá 150.000,00

IV—Sanatório de Jesus 60.000,00

V—Centro Espirita «Amor e Luz» (Ambulatorio Médico e Odontológico) 60.000,00

VI—Fraternidade «Irmão Altino» 100.000,00

Artigo 2.º—Os encargos decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias e, no que exceder, serão cobertos com recursos provenientes da receita relativa ao recolhimento do adicional sobre o Imposto de Transmissão de Propriedade Imóvel «Inter-vivos», neste exercício.

Artigo 3.º—Ao requerimento de pagamento as entidades anteriormente contempladas deverão juntar comprovantes da aplicação do auxílio antes recebido e relatório dos serviços assistenciais ou culturais realmente prestados.

Artigo 4.º—As subvenções referentes à dotação 3 8 4 — IV e XI serão pagas diretamente aos responsáveis pelos alunos, como bolsas de estudos, mediante requerimento.

§ Unico—O requerimento deverá ser instruído com a comprovação da incapacidade financeira do requerente e declaração da direção do estabelecimento informando que o aluno frequenta regularmente o estabelecimento e que não é repetente.

Artigo 5.º—Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições